



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Quinta-feira • 9 de Abril de 2020 • Ano VII • Nº 1527

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Decreto nº 153, de 08 de abril de 2020-** Estabelece o Comitê Municipal Setorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus e dá outras providências.
- **Orientações aos Estabelecimentos Comerciais em Geral com Foco na Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus /Covid-19.**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



DECRETO Nº 153, de 08 de ABRIL de 2020.

“Estabelece o Comitê Municipal Setorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPITANGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabeleceu a distribuição direta para as famílias de alunos da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 135/2020, que suspendeu as aulas em nosso território, em razão da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 141/2020, que decretou a Situação de Emergência em nosso Município em razão da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar maior transparência e controles na distribuição direta de merenda escolar no período de suspensão das aulas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus, composto de um membro dos seguintes órgãos e conselhos:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal Assistência Social;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Coordenação de Nutrição Escolar;
- V. Conselho Municipal de Educação;
- VI. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança.

Parágrafo único: A presidência do Comitê será exercida pela Secretaria da Educação, que estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

Art. 2º - Nomear os membros que constituirão Comitê Municipal Intersetorial para controle da Merenda Escolar no município de Ibipitanga, conforme relação a seguir:

- Sr. Vifrázio Rodrigues da Mata** – Secretário Municipal de Educação;
- Sra. Edilene Perciliana de Sousa Santos** – Secretária Municipal de Assistência Social;
- Sra. Godalia Gomide** – Gerente Executiva do Fundo Municipal de Saúde;
- Sra. Erydiane Silva Santos** – Coordenadora de Nutrição Escolar;
- Sra. Angelita Rosa de Oliveira Rocha** – Conselho Municipal de Educação;
- Sra. Elzídia Rosa Pereira de Oliveira** – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- Sra. Ana Paula Batista de Oliveira** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



Art. 3º - O Comitê Municipal Intersetorial servirá para fiscalizar e auxiliar a distribuição de merenda escolar enquanto perdurar a suspensão as aulas no município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a merenda escolar, em especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 4º - O Comitê Municipal Intersetorial deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição das merendas escolares, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:

- I - Controle das distribuições, em conformidade com os alunos registrados no cadastro da Secretaria Municipal da Educação;
- II - Priorizar a verificação de alimento escolar estocada, para verificação de seu vencimento;
- III - Priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial de alimentos não perecíveis, como hortifruti, em conformidade com o quanto contratado pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Indicar a Secretaria Municipal de Educação o melhor mecanismo de distribuição da merenda escolar, sempre priorizando o distanciamento social e evitando aglomerações;
- V - Estabelecer, junto com a Secretaria de Assistência Social, o critério de prioridade de distribuição da merenda e em conformidade com o Cadastro Social do Município;
- VI - Seguir as orientações dos nutricionistas para organização dos Kits, manejo e equilíbrio nutricional e em conformidade com o CAE;
- VII - Manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria de Educação;
- VIII - Encaminhar para que a distribuição da merenda escolar seja feita através de planejamento, verificando a dificuldade de acesso de produtos e de distribuição da merenda, em conformidade com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



afastamento social e as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

IX - O Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19) será constantemente informado das deliberações e encaminhamentos do Comitê Municipal Intersetorial.

Art. 5º - As orientações e os atos de controles do Comitê Municipal Intersetorial serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação para devida prestação de contas no PNAE.

Parágrafo único - Não haverá transferência de valores do PNAE para assistência social, devendo os recursos vinculados atenderem seus objetivos.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá verificar a disponibilidade financeira e a possibilidade de atendimento da distribuição da merenda escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda a recomposição das aulas no decorrer do ano.

Art. 7º - Eventuais despesas correrão por conta das respectivas pastas que participam do Comitê.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data sua assinatura e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2020.


Edilson Santos Souza
Prefeito

Edilson Santos Souza
CPF 436 310 106 91
Prefeito

Atos Administrativos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPITANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Clériston Andrade, s/nº, Centro
Fone: (77) 3674-2017 – CNPJ: 11500259/0001-18
CEP.: 46540-000 - Ibipitanga - Bahia



ORIENTAÇÕES AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM GERAL COM FOCO NA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS /COVID-19.

Elaborado pela Vigilância Sanitária Municipal de Ibipitanga-Bahia, baseado na Resolução – RDC n°216/2004 ANVISA, Orientações do Ministério da Saúde e no Ofício circular sei nº 1088/2020/ME.

Considerando o cenário atual da pandemia pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a necessidade de reorganização do processo de trabalho relacionado ao comércio em geral, a Vigilância Sanitária Municipal de Ibipitanga – VISAM – alerta para a importância de adoção/manutenção de medidas essenciais para a contenção da disseminação da COVID-19, a garantia da saúde ocupacional dos comerciantes e comerciários e a promoção da saúde da população em geral.

Conforme previsto na Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/90) a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições necessárias ao pleno exercício, entretanto, o dever do Estado não exclui o dever individual das empresas e da sociedade.

Diante do exposto, relacionamos abaixo as principais medidas amplamente defendidas pelo setor saúde, a serem implantadas/implementadas pelo comércio em geral, dentre outras que possam vir a se aplicar, a depender do contexto epidemiológico local.

🚦 ORIENTAÇÕES GERAIS AOS EMPREGADORES E TRABALHADORES EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19

- Os funcionários devem proceder a lavagem das mãos com água e sabão assim que chegar no ambiente de trabalho;
- Os funcionários devem proceder a lavagem das mãos com água e sabão, ao tocar materiais contaminados, usarem sanitários e sempre que necessário;
- Disponibilizar a todos os funcionários álcool 70% em locais estratégicos, como caixas, balcões, etc.
- Ao tossir, cobrir a boca e o nariz com o cotovelo flexionado ou utilizar lenço de papel descartável e descartá-lo adequadamente;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPITANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Clériston Andrade, s/nº, Centro
Fone: (77) 3674-2017 – CNPJ: 11500259/0001-18
CEP.: 46540-000 - Ibipitanga - Bahia



- Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante suas atividades laborais;
- Evitar o contato físico como apertos de mãos, abraços ou beijos, mesmo em pessoas assintomáticas. Essa medida ajuda a reduzir a propagação do vírus;
- Funcionários suspeitos de coronavírus (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados e orientados a procurar atendimento na unidade básica.

LIMPEZA DO AMBIENTE DE TRABALHO

Como o novo coronavírus pode ser transmitido por meio de gotículas e contato, todas as áreas do estabelecimento que possam ter sido contaminadas com o vírus devem ser desinfetadas:

- Estabelecer rotina frequente de desinfecção onde há contato do funcionário e dos clientes com álcool 70%, fricção por 20 segundos, ou solução de hipoclorito de sódio, em caixas, balcões, maçanetas e nos instrumentos de trabalho frequentemente utilizados;
- Na manipulação de mercadorias, redobrar os cuidados para evitar a contaminação cruzada fornecedor/funcionário e funcionário/cliente;
- **Proteção individual do pessoal de limpeza:** Devem utilizar avental, óculos de proteção, luvas de borracha, calça, sapato fechado e máscara. Devem proceder higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool gel 70%;
- Intensificar a higienização dos sanitários existentes;
- Para a limpeza de pisos, devem ser seguidas as técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar;
- Serviços que possuam ar-condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPITANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Clériston Andrade, s/nº, Centro
Fone: (77) 3674-2017 – CNPJ: 11500259/0001-18
CEP.: 46540-000 - Ibipitanga - Bahia



EM ESTABELECIMENTOS QUE POSSUEM BEBEDOUROS

- Não colocar os lábios no bico ejetor de água;
- Realizar desinfecção do equipamento com álcool 70% frequentemente;
- Disponibilizar copos descartáveis junto ao bebedouro;
- Caso os funcionários tragam de casa para uso individual copo plástico/garrafa não descartável, recomenda-se a disponibilização de pia para higienização dos mesmos;

ORIENTAÇÕES GERAIS AO USO DE MÁSCARAS

- A máscara de proteção respiratória só deve ser utilizada quando indicado seu uso. O uso indiscriminado de máscara, quando não indicado tecnicamente, pode causar a escassez do material e criar uma falsa sensação de segurança, que pode levar a negligenciar outras medidas de prevenção como a prática de higiene das mãos;
- O uso incorreto da máscara pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão. Sua forma de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as recomendações do fabricante. Os trabalhadores devem ser orientados sobre o uso correto da máscara;
- A máscara nunca deve ser compartilhada entre trabalhadores;
- Pode-se considerar o uso de respiradores ou máscaras PFF2 ou N95, quando indicado seu uso, além do prazo de validade designado pelo fabricante ou sua reutilização para atendimento emergencial aos casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, conforme NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;
- As empresas devem fornecer máscaras à disposição de seus trabalhadores, caso haja necessidade;

PRÁTICAS REFERENTES AOS TRABALHADORES PERTENCENTES A GRUPO DE RISCO

- Os trabalhadores pertencentes a grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPITANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Clériston Andrade, s/nº, Centro
Fone: (77) 3674-2017 – CNPJ: 11500259/0001-18
CEP.: 46540-000 - Ibipitanga - Bahia



- Caso seja indispensável a presença na empresa de trabalhadores pertencentes a grupo de risco, deve ser priorizado trabalho interno, sem contato com clientes, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

✚ ORIENTAÇÕES QUE DEVEM SER PASSADA AOS CLIENTES:

- Manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes;
- Ao realizar as compras, evitar conversar, tossir ou espirrar sobre as mercadorias;
- Ao realizar as compras, evitar tocar o rosto, nariz, olhos e boca;
- Quando possível, pagar suas compras com cartão ou transferência bancária (caso o estabelecimento disponha dessa opção), diminuindo o contato com o funcionário do caixa;
- Os clientes deverão exclusivamente realizar suas compras, permanecendo apenas o tempo necessário dentro dos estabelecimentos;
- Recomenda-se controlar o número de pessoas dentro do estabelecimento;
- Os clientes devem evitar consumir alimentos dentro dos estabelecimentos;

✚ RECEBIMENTO E ENTREGA DE MERCADORIAS:

- Ao receber mercadoria, o funcionário do estabelecimento deve manter distância de 2 metros do entregador, e ambos devem estar usando máscaras;
- Caso as mercadorias venham em caixas de papelão, devem passar por um processo de higienização (borrifar nas caixas uma solução preparada com um litro de água e duas colheres de sopa de água sanitária);
- As embalagens após serem esvaziadas devem imediatamente ser descartadas, e logo em seguida higienizar as mãos;
- Não se deve ter contato físico do funcionário entregador com o cliente, obedecendo a distância mínima de 1,5 metros.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPITANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Clériston Andrade, s/nº, Centro
Fone: (77) 3674-2017 – CNPJ: 11500259/0001-18
CEP.: 46540-000 - Ibipitanga - Bahia



Nota: Vale ressaltar que o vírus resiste até 24h em caixas de papelão!

Nota: As recomendações contidas neste documento consideram as melhores informações disponíveis até o momento. As informações sobre o avanço do COVID-19 são dinâmicas e novas diretrizes podem ser necessárias a qualquer momento.

Manual elaborado pela VISAM Ibipitanga

Mariane Menezes Nascimento
Cirurgiã-Dentista /CROBA:15.039
Tec. Vigilância Sanitária Municipal

Élida Venância da Paixão Araújo
Tec. Vigilância Sanitária Municipal